



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1. Assunto

Projeto de Lei do Executivo sob n.º 27, datado de 26 de agosto de 2015, cuja súmula “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo – FAPEN, conforme específica.*”

2. Relatório

Em 15 de setembro de 2014 o Ministério da Previdência Social, através de auditor da Receita Federal do Brasil, efetuou procedimento de auditoria no Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo – FAPEN, quando então ao final emitiu o “Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Campo Largo – PR – NAF 0121/2014”

A auditoria tratou especificamente da área de custeio previdenciário (receitas, despesas e fluxo financeiro) e foi precedida pela remessa do Ofício n.º 0612/MPS/SPS/DRPSP, de 27 de agosto de 2013, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, abrangendo o período de janeiro de 2008 a junho de 2013, estendendo-se, no entanto, até a competência maio de 2014.

Com base na documentação apresentada pelo FAPEN e demais órgãos do Município de Campo Largo, o senhor auditor concluiu “*(...) que os repasses das contribuições previdenciárias normais devidas ao “INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO”, no período de janeiro de 2008 a maio de 2014, não estão regulares.*”

Concluiu também que as contribuições previdenciárias referentes aos servidores ativos da Prefeitura Municipal, correspondentes a parte patronal, bem como as contribuições dos servidores, não foram repassadas integralmente ao RPPS, referentes às competências de janeiro de 2008 a maio de 2014, totalizando R\$ 11.516,29 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); no mesmo sentido concluiu com relação as contribuições da Câmara Municipal, referentes as competências de janeiro de 2008 a maio de 2014, totalizando

Rua Subestação de Enologia , 2008 Campo Largo/PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

Site:www.cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

R\$ 1.317,17 (Um mil trezentos e dezessete reais e dezessete centavos).

No que refere aos valores não repassados a título de aportes “cobertura do deficit atuarial”, nos exercícios de 2008 a 2013, o senhor auditor constatou que o Município de Campo Largo deixou de repassar ao FAPEN o montante de R\$ 1.060.734,80 (Um milhão, sessenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Do exposto, em conclusão dissertou:

“8. CONCLUSÃO

8.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria Direta, concluímos que o Município de Campo Largo SP não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidas na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme a seguir especificado:

8.1.1. Irregularidade constatada pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo – PAP, na forma da Portaria MPS n.º 064/2006.” (Sic)

O Município de Campo Largo, através procedimento próprio, impugnou as conclusões contidas no “Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Campo Largo – PR – NAF 0121/2014.”, reconhecendo que efetuou repasse a menor ao FAPEN pediu o parcelamento débito apontado no valor de R\$ 11.516,29 (Onze mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

No que refere a cobertura do deficit atuarial o Município impugna a conclusão do senhor auditor argumentando que ele não utilizou as alíquotas corretas nos anos de 2008 e 2009, apontando como correto o valor de R\$ 832.925,37 (Oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) e não R\$ 1.060.734,80 (um milhão, sessenta mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) como narrado no relatório da Auditoria Direta do RPPS.

No “DESPACHO JUSTIFICATIVA MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 150/2015, em 12/06/2015 – Referência : Processo Administrativo Previdenciário – PAP n.º 171/2014 – Interessado : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR – Assunto: Justificativas após Decisão Notificação – DN”, ficou assentado:

“DA ANÁLISE

Preliminar

6. Cabe assentar que O PAP em questão já se encontra resolvido no mérito, em decisão exarada por meio de Decisão Notificação – DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 011/2015, conforme previsto no art. 16, II da Portaria MPS n.º 530/2014, sobejando pendências a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

regularizadas.

7. Convém ressaltar ainda que na fase em que se encontra este processo, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, caput, da Portaria MPS n.º 530/2014 e analisados pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério registrado como IRREGULAR, após o que será decidido pela manutenção ou não da respectiva irregularidade, em face da Decisão exarada.

(...)

9. No intuito de sanear os débitos apontados para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal o interessado juntou ao processo cópia simples do extrato bancário do RPPS, e de documento discriminado da forma de atualização dos valores originais apontados pela auditoria, além de Ofícios internos (fls. 104 a 129)

10. Analisando a documentação acostada, verifica-se que os débitos foram atualizados levando-se em consideração o saldo devedor apontado pela auditoria de setembro de 2014 a 28/05/2015, data em que foi efetuado o crédito na conta corrente do RPPS. Apesar da metodologia utilizada para atualização dos valores não ser a correta, pois os valores dever ser atualizados competência por competência, a diferença de valor encontrada é insignificante, portanto, considera-se que os valores foram atualizados corretamente.

11. Entretanto, o débito não pode ser saneado pois foi juntada cópia simples dos extratos de conta corrente do RPPS, desta feita permanecem os débitos apontados para a Prefeitura e Câmara Municipal.

12. Também foram notados pela auditoria débitos oriundos de não repasse de alíquotas destinadas a cobertura do deficit atuarial, entretanto o Município em questão não juntou dos autos comprovante de quitação à vista ou de Parcelamento, desta feita, permanecem os débitos apontados pela auditoria.

(...)

14. Portanto, considerando que foi acostado por meio de cópia simples o extrato de conta corrente do RPPS comprovando a quitação dos débitos apontados para a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal; considerando que não foram juntados ao processo comprovantes de pagamento à vista, tampouco de Parcelamento para débitos oriundos do não repasse de alíquotas destinadas a cobertura do deficit atuarial, desta forma, permanece o débito pela auditoria para o critério “Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa.” (Sic)

Diante de tal conclusão, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal anuncia justificando a apresentação do Projeto de Lei 027 que “Uma vez constatada esta diferença, para efeito de Ministério o Município estaria irregular no critério “Caráter Contributivo (repasse)” e consequentemente, não estaria apto a receber a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP. (...) o que impede o repasse de benefícios do Governo Federal e Estadual, além de implicar em situação irregular junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (...)”

Para resolver a situação criada, o Executivo acordou com o Fapen em efetuar o repasse destes valores (R\$ 960.579,36) em 60 (sessenta) parcelas e iguais e consecutivas, atualizando-se o débito com base nos Índices de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, tudo de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.212/91 e na Constituição Federal (art. 40) e nas respectivas Portarias do MPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. Fundamentação

Rege o art. 40 da Constituição Federal:

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.” (grifamos)

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 1.609/2002, no seu art. 23, elenca que o patrimônio do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo – FAPEN é constituído por: a) contribuições mensais da Prefeitura Municipal de Campo Largo; b) contribuições mensais dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, e c) contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas, desde que previstas por Lei Federal.

Pois bem: a auditoria do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, realizada pelo auditor fiscal da Receita Federal em exercício no Ministério de Previdência Social, em procedimento datado de 15 de setembro de 2014, constatou o inadimplemento do Município de Campo Largo relativamente a ausência de repasses de alíquotas destinadas a cobertura do deficit atuarial e também de repasse de verbas de caráter contributivo ao FAPEN, havendo destarte apropriação indevida do patrimônio do referido Instituto constituído na forma narrada nos incisos I,II e III, do art. 23, da Lei Municipal n.º 1.609/2002.

Reconhecida a irregularidade conforme anotado relatório do Senhor Auditor da Receita Federal, remanesce ao Município de Campo Largo a impossibilidade de receber o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por não cumprir os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o que lhe obsta o recebimento de repasses e benefícios do Governo Federal e Estadual, além de implicar na anotação desta situação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ciente das funestas consequências em razão das irregularidades apontadas na auditoria, o Município de Campo Largo entabulou com o FAPEN negociações para o adimplemento da dívida de R\$ 960.579,36 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) com a pretensão de remi-la na forma e condições consubstanciadas no o Projeto de Lei n.º 027/2015 e no qual pede autorização legislativa para chancelar o acordo nele anunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, entendem que o Projeto de Lei n.º 027/2015, não ferindo norma constitucional, legal ou jurídica e de técnica legislativa, deve ser levado a deliberação do Plenário destas Assembleia Legislativa, órgão soberano para referendar ou não a sua aprovação.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 30 de setembro de 2015.

Comissão de Finanças e Orçamento

Josley Natal Basso de Andrade
Presidente

Rosicleá Oliveira da Silva
Relatora

Darci Antonio Andreassa
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Membro